**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**
**PARÁ DE MINAS – MG**

# LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

**Nº 008/2025**

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **TANCOMINAS LTDA., CPF/CNPJ: 01.042.655/0001-95**, localizado na Rua José Correa Viana, nº 91, Distrito Industrial Prefeito Antônio Júlio de Faria, sob as coordenadas 19°50'38,63"S e 44°37'5,59"W, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: **B-01-09-0:** Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 448830/2023, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

☒ Sem Condicionantes.

☐ Com Condicionantes.

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 18 de julho de 2025.

**Kenede Antônio dos Reis**
Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**ANEXO I**

**TANCOMINAS LTDA - CNPJ: 01.042.655/0001-95**

**LAS/CADASTRO – CLASSE 02 – PRO – 448830/2023 – LAS Nº 008/2025**

**ATIVIDADE: (B-01-09-0) Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração**

## EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

✔ Afixar no empreendimento, em local de fácil visualização, a cópia da LAS;

✔ Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

✔ Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

✔ Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

✔ Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas.

✔ A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.

✔ A concessão desta licença, não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo a empresa atender também as normas sanitárias e de segurança.

## RESÍDUOS SÓLIDOS

✔ Executar a gestão de resíduos sólidos conforme as orientações definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado.

✔ Atender ao disposto e prazos estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências.

✔ Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização as notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando a destinação final de resíduos gerados no empreendimento.

## RUÍDOS E VIBRAÇÕES

✔ Manter os níveis de pressão sonora dentro dos padrões estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

## EFLUENTES LÍQUIDOS

✔ Manter os parâmetros de efluentes industriais dentro dos padrões de lançamento estabelecidos pela Concessionária Águas de Pará de Minas.

**RESSALVA: O descumprimento das exigências técnicas, condicionantes da licença, ou das normas ambientais aplicáveis poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.**